DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3483/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20895/2012
PROTOCOLO	:	1305379
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	:	DIRCEU BETTONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 024/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.
VALOR	:	R$ 41.388,00 (QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 024/2012, pela modalidade Pregão Presencial nº 020/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Paranhos*** e ***DEMAPE Pneus Ltda.***, objetivando a aquisição de pneus, câmaras e protetores para manutenção dos veículos do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, com valor contratual no montante de R$ 41.388,00 (quarenta e um mil trezentos e oitenta e oito reais).

Há de salientar que o Procedimento Licitatório, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS nº 20853/2012, foi julgado como legal e regular,

conforme Decisão Singular nº 8404/2012, bem como a formalização contratual, julgada através da Decisão Singular nº 2543/2014.

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual, 3º Fase**.**

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, este emitiu a Análise ANA-6ICE-18724/2014 (Peça 20) opinando pela *regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução*.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4064/2015 (Peça 22), onde conclui pela *regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 024/2012, pela modalidade Pregão Presencial nº 020/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Paranhos*** e ***DEMAPE Pneus Ltda.***, apresenta-se de forma legal e regular (3ª Fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor do Contrato	R$	41.388,00
Valor de Notas de Empenho Emitidas	R$	41.388,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	0,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	41.388,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	41.388,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	41.388,00

Constato desta forma, por meio da documentação ora juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos no que diz respeito à legalidade e regularidade da execução financeira.

Diante do que se apresenta acompanho os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da 6ªICE e pelo representante ministerial, ao entender os requisitos legais foram devidamente observados.

Ante ao exposto, DECIDO no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 024/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Paranhos*** e ***DEMAPE Pneus Ltda.***, o que faço de conformidade e com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb